

O Conceito de Templo de qualquer culto sob ótica das ciências das religiões e das ciências jurídicas

The Temple Concept of any cult from the perspective of the religious sciences and the legal sciences

Fernanda Furtado Altino Machado D'Oliveira Costa¹

José Luciano Gabriel²

Kenner Roger Cazotto Terra³

RESUMO: A interdisciplinaridade é uma exigência dos tempos atuais. Frequentemente se faz necessária a utilização de conhecimentos de áreas diferentes na composição de soluções mais adequadas aos problemas. As ciências jurídicas, de longa data, se valem de conhecimentos de outras áreas e, no caso do tema em análise, é absolutamente necessária a contribuição das ciências das religiões. Na prática, um jurista não possui o instrumental necessário para compreender, apenas com o conhecimento jurídico, a abrangência do significado da expressão templo, pois há nuances neste universo que demandam uma forma de analisar que vem de outras matrizes teóricas. É relevante esta mescla de conhecimentos oriundos das ciências jurídicas e das religiões a fim de que os direitos e deveres dos templos e das religiões, possam ser compatíveis com a ordem jurídica. Uma compreensão rasa ou equivocada do significado de templo de qualquer culto pode gerar prejuízos para religiões e para o Estado.

Palavras-chave: templo; culto; ciências; religião; direito.

Abstract: Interdisciplinarity is a requirement of present times. Often it is necessary to use knowledge from different areas in the composition of

Artigo recebido em: 31 mar. 2019

Aprovado em: 21 nov. 2019

¹ Professora na FADIVALE - Gov. Valadares/MG.

² Professor na FADIVALE - Gov. Valadares/MG.

³ Doutor em Ciências da Religião Universidade Metodista de São Paulo (UMESP).

solutions most appropriate to the problems. The legal sciences, for a long time, use knowledge from other areas and, in the case of the subject under analysis, the contribution of the sciences of religions is absolutely necessary. In practice, a jurist does not have the necessary instruments to understand with juridical knowledge only the comprehension of the meaning of the term temple, because there are nuances in this universe that demand a form of analysis that comes from other theoretical matrices. It is relevant this mixture of knowledge from the legal sciences and religions so that the rights and duties of temples and religions, can be compatible with the legal order. A shallow or misguided understanding of the temple meaning of any cult can be detrimental to religions and to the state.

Keywords: temple; cult; sciences; religions; legal.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 150, inciso VI, alínea “b” a imunidade tributária dos templos de qualquer culto, vedando que os entes da federação tributem o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às atividades essenciais dos templos de qualquer culto.

A compreensão das questões pertinentes à religião é complexa e o legislador constituinte de 1988 não deixou clara a abrangência da expressão “templos de qualquer culto”, gerando uma grande dificuldade e, não raras vezes injustiça, na aplicação desta imunidade tributária. Há situações concretas nas quais não se reconhece à imunidade a certas religiões ao passo que em outras circunstâncias há religiões que exacerbam no uso deste direito.

As ciências jurídicas e a jurisprudência debatem amplamente o tema, mas as ciências das religiões podem oferecer significativa contribuição na empreitada de melhor esclarecer os significados aplicáveis à expressão templos de qualquer culto.

Esse artigo parte, portanto, da seguinte pergunta: como as ciências das religiões e as ciências jurídicas compreendem a expressão templo e quais as especificidades que cada uma destas abordagens pode oferecer para melhor aplicação do instituto jurídico da imunidade tributária?

Desde o início deste trabalho se teve como hipótese que a concepção das ciências jurídicas sobre a expressão templo poderia ser enriquecida com a contribuição oriunda das ciências das religiões, já que há diferenças bastante expressivas entre o entendimento religioso e jurídico a respeito do significado de templo.

A estratégia metodológica utilizada foi a pesquisa bibliográfica, sendo que parte da literatura é composta de autores específicos das ciências das religiões e a outra parte constituída por autores da área jurídica – constitucionalistas e tributaristas. O artigo é uma espécie de compilação de diversos entendimentos acerca do tema e subdividir-se-á em duas partes, além desta introdução.

Na primeira parte será apresentada uma abordagem sobre o que as ciências das religiões pensam sobre templo, levando em conta alguns aspectos históricos que ajudam na compreensão do termo; na segunda parte o olhar se voltará para a compreensão que têm as ciências jurídicas acerca da expressão templo.

A princípio o templo assume nuances de sacralidade sob a ótica religiosa, mas o jurista tem dificuldade para perceber a relevância desta dimensão, já que precisa buscar um maior teor de objetividade no trato da questão; muitas vezes a distância que o jurista precisa manter do objeto analisado, no caso o templo, faz com que o direito não consiga trazer para dentro de si aquilo que compõe a essência do que está sob sua análise, tornando-se demasiadamente postiço e incongruente.

Não se pretende, evidentemente, dizer que a busca e o compromisso com a objetividade não devam nortear o raciocínio do jurista, sobretudo do magistrado, mas quando se trata de um tema tão complexo é necessário que o direito tenha abertura para compreender da forma mais ampla possível os elementos que compõem a essência do objeto que está analisando, afinal, a questão religiosa envolve elementos culturais, subjetivos, valorativos, econômicos etc. devendo ser tratada com a máxima diligência jurídica.

O presente artigo, sem a pretensão de esgotar tão complexo tema, faz uma análise cuidadosa da compreensão que religiosos e juristas têm sobre o significado da expressão templo de qualquer culto.

1. O conceito de templo ou lugar sagrado a partir das ciências das religiões

A análise do fenômeno religioso ocorre, quase sempre, levando-se em conta a oposição entre sagrado e profano; entre vida/experiências religiosas e vida secular. Todavia, dificuldades existem quando se pretende delimitar a esfera do sagrado, tanto de

ordem teórica quanto de ordem prática.⁴ De modo geral, para as ciências das religiões, um lugar profano ascende à categoria de espaço sagrado devido a uma transfiguração gerada pela hierofania.⁵ Essa, por sua vez, consiste nas várias manifestações do sagrado, vivenciadas pelo “*homo religiosus*”⁶. Tais hierofanias constituem propriamente a história das religiões:

A partir da mais elementar hierofania – por exemplo, a manifestação do sagrado num objeto qualquer, uma pedra ou uma árvore – e até a hierofania suprema, que é, para um cristão, a encarnação de Deus em Jesus Cristo, não existe solução de continuidade. Encontramo-nos diante do mesmo ato misterioso: a manifestação de algo “de ordem diferente” – de uma realidade que não pertence ao nosso mundo – em objetos que fazem parte integrante do nosso mundo “natural”, “profano”⁷.

Assim, a partir da história das religiões, percebe-se que os espaços profanos ou comuns se tornam sagrados. Um simples cômodo pode se tornar templo e, portanto, sede de experiências religiosas sagradas. Dessa forma, ao manifestar o sagrado em um determinado objeto ele se torna outra coisa, continuando, em sua essência, a ser ele mesmo. Uma pedra sagrada não deixará de ser uma pedra, mas aos olhos daquele que vive a experiência religiosa se transmuda imediatamente.⁸ É a repetição e permanência da hierofania primordial que consagrou esse espaço como sagrado, transfigurando-o e singularizando-o, enfim, isolando-o do espaço profano ao seu redor, que trará a noção de espaço sagrado assentando, assim, sua validade. Dessa forma, “assegura para o futuro a perseverança dessa sacralidade”⁹, conforme ensina Eliade:

O lugar transforma-se, assim, numa fonte inesgotável de força e de sacralidade que permite

4 ELIADE, Mircea. *Tratado de história das religiões*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 7.

5 SANTIDRIÁN, Pedro R. *Dicionário básico das religiões*. Desenhos Mariano Sinués. Aparecida, SP: Editora Santuário, 1996. p. 473.

6 ELIADE, Mircea. *O sagrado e o profano*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 17.

7 ELIADE, 2013, p. 17.

8 ELIADE, 2013, p. 18.

9 ELIADE, 2008, p. 296.

ao homem, na condição de que ali penetre, tomar parte nessa força e comungar nessa sacralidade. Tornando-se essa intuição elementar do lugar, pela hierofania, um “centro” permanente de sacralidade, ela orienta e explica todo um conjunto de sistemas muitas vezes complexos e densos. Mas, por muito variados e diferentemente elaborados que sejam os espaços sagrados, todos eles oferecem um traço comum: há sempre uma área definida que torna possível (sob formas aliás muito variadas) a comunhão na sacralidade.¹⁰

A autonomia dessas hierofanias se consagra, então, na continuidade dos lugares sagrados e, por isso, a escolha desses lugares não está atribuída ao homem, pois “supor que a ‘escolha’ dos lugares sagrados é deixada ao próprio homem é, ao mesmo tempo, tornar inexplicável a continuidade dos espaços sagrados”¹¹. Os espaços sagrados são revelados ao homem por meio de uma hierofania e exigem, assim, uma consagração. Os homens procuram e descobrem tais lugares com a ajuda de sinais misteriosos e, portanto, não são livres para escolher o terreno sagrado.¹²

O espaço sagrado é “forte” e significativo enquanto os espaços não sagrados apresentam-se sem estrutura e consistência.¹³ Diante da milenar história das relações do ser humano com seus deuses, pode-se afirmar que os templos e santuários são construções recentes, pois, inicialmente, o primeiro espaço cúbico de que se tem notícia é a natureza.¹⁴ Entre as mais antigas estruturas arquitetônicas conhecidas no domínio dos santuários, encontram-se os muros ou o círculo de pedras, ambos vistos já nas civilizações proto-índianas e egípcias.¹⁵

Há, portanto, uma delimitação entre o território sagrado e o território profano, que se faz necessária para garantir sentido de sacralidade ao homem quando este encontra-se exercendo a experiência ritual ou cúbica. Daí procedem os inúmeros ritos e

¹⁰ ELIADE, 2008, p. 296.

¹¹ ELIADE, 2008, p. 297.

¹² ELIADE, 2013, p. 31.

¹³ ELIADE, 2013, p. 25.

¹⁴ CAMPOS, Leonildo Silveira. *Teatro, templo e mercado: organização e marketing de um empreendimento neopentecostal*. Petrópolis, RJ: Vozes; São Paulo: Simpósio Editora e ; Umesp, 1997, p. 116.

¹⁵ Eliade explica que o muro ou o círculo de pedras tem por objetivo preservar o profano do perigo a que se exporia se ali penetrasse sem os devidos cuidados. Cf. ELIADE, 2008, p. 298.

prescrições relativos à entrada no templo e, independente das valorizações ou das interpretações dadas à importância dos rituais relacionados ao templo, ao longo dos tempos, destaca-se sua função separadora dos limites.¹⁶

Para o religioso se faz necessária uma atmosfera impregnada do sagrado e, deste modo, são cogentes inúmeras técnicas destinadas à consagração dos espaços. Todavia, não basta o esforço humano para consagrar esse ambiente, ou seja, apenas será eficiente o ritual pelo qual será construído um espaço sagrado, na medida em que ele reproduzir a obra dos deuses, afirmando Eliade essa necessidade do religioso de viver no sagrado com a seguinte passagem:

O desejo do homem religioso de viver no sagrado equivale, de fato, ao seu desejo de se situar na realidade objetiva, de não se deixar paralisar pela relatividade sem fim das experiências puramente subjetivas, de viver num mundo real e eficiente – e não numa ilusão. Esse comportamento verifica-se em todos os planos da sua existência, mas é evidente no desejo do homem religioso de mover-se unicamente num mundo santificado, quer dizer, num espaço sagrado. É por essa razão que se elaboraram técnicas de orientação, que são, propriamente falando, técnicas de construção do espaço sagrado.¹⁷

Assim, os espaços sagrados por excelência como os altares e santuários, são construídos segundo os preceitos de cânones tradicionais. Porém, baseiam-se em uma “revelação primordial que desvendou *in illo tempore* o arquétipo do espaço sagrado, arquétipo copiado e repetido depois, indefinidamente, na construção de todos os novos altares, de todos os novos templos ou santuários”¹⁸. De fato, há um lugar separado pelos grupos sociais que mantém experiência com o sagrado para repetição do ato cômico, onde se estimula a fé com rituais apropriados. Este lugar se torna especial, irradiador de energia, e passa a ser procurado pelas pessoas na busca de acolhimento e proteção por uma entidade maior do que todos os adoradores.¹⁹ Podem ser encontrados por toda parte exemplos dessa

¹⁶ ELIADE, 2008, p. 298.

¹⁷ ELIADE, 2013, p. 32.

¹⁸ ELIADE, 2008, p. 299.

¹⁹ CAMPOS, 1997, p. 121

“construção” de espaço sagrado, a partir de um modelo ou arquétipo, sendo estes os locais onde “a impureza é abolida e onde se torna possível a união do Céu e da Terra”²⁰, tornando-se o altar, então, um microcosmo que viria a existir em um espaço e tempo místicos qualitativamente diferentes dos profanos.

Em outras palavras, o sagrado é um espaço separado do profano ou do secular; é algo que fora revestido de sacralidade e que será, a partir do instante de sua sacralização, tratado de modo diferente e participará de uma criação religiosa de sentido sobre a vida; o sagrado passa a representar um ponto a partir do qual o indivíduo e os grupos conseguem fazer experiências religiosas, cultos, ritos, oferendas.

Ainda que o espaço não fosse sagrado no instante anterior; mesmo que seja transformado improvisadamente em espaço sagrado há algo nele que marca algum tipo de ruptura radical com o profano que o atual sagrado se tornou. Objetos, lugares, árvores, grutas, rios ou mares enfim, qualquer coisa está passível de se tornar sagrada. Até uma construção feita pela mão humana com finalidade cúltica.

Assim, após esta breve exposição acerca do modo como surge e se apresenta o sagrado, pode-se dizer, de modo geral que os lugares sagrados são compreendidos como templos em sentido amplo, logo, cumpre compreender o sentido de templo para as ciências das religiões. Basicamente encontramos, destinado à seara religiosa, o significado de espaços sagrados na seguinte transcrição:

Termo genérico para indicar os lugares e edifícios sagrados dedicados ao culto, ao sacrifício, oração e assembleia de seguidores e praticantes de uma religião. Conforme as religiões recebem um nome, funções e concessões arquitetônicas diferentes. O termo templo sugere como ideia central morada da divindade.²¹

Completando essa visão de templo, Eliade evidencia a não homogeneidade do espaço, tal qual ela é vivenciada pelo ser humano, tomando como exemplo a igreja em uma cidade moderna e a separação entre o sagrado e o profano:

Para um crente, essa igreja faz parte de um espaço diferente da rua onde ela se encontra. A porta que se abre para o interior da igreja significa, de fato,

²⁰ ELIADE, 2008, p. 299.

²¹ SANTRIDIÁN, 1996, p. 473.

uma solução de continuidade. O limiar que separa os dois espaços indica ao mesmo tempo a distância entre os dois modos de ser, profano e religioso. O limiar é ao mesmo tempo o limite, a baliza, a fronteira que distinguem e opõem dois mundos – e o lugar paradoxal onde esses dois mundos se comunicam, onde se pode efetuar a passagem do mundo profano para o mundo sagrado.²²

O templo representa, em todas as religiões, o lugar de encontro com sua divindade, onde se cultua e, em retorno, se é atendido. Ou seja, “o lugar que Deus se torna presente de modo particular para receber o culto dos seus fiéis e dispensar os seus favores. Em sentido muito genérico, é um lugar que se torna sagrado pela presença da divindade”²³ sendo, inicialmente, desnecessário um templo oficial para veneração de suas divindades, estando elas presentes de diversas formas ou, então, um lugar já consagrado.

Para Eliade, deve haver uma “porta” para o alto permitindo que os deuses venham à terra e os homens tenham acesso aos deuses nas mais diversas formas de expressões religiosas, afirmando que “assim acontece em numerosas religiões: o templo constitui, por assim dizer, uma ‘abertura’ para o alto e assegura a comunicação com o mundo dos deuses”²⁴, firmando o entendimento de templo enquanto lugar sagrado. Dessa forma, tem-se que o ‘templo’ é a casa de Deus que, morando no meio de seu povo, se torna presente para seus fiéis e assim, “no mundo bíblico, o templo ocupa o centro da vida religiosa e nacional e goza de uma forte carga simbólica”²⁵ pois “no interior do recinto sagrado, o mundo profano é transcendido”, tornando-se possível a comunicação com os deuses.²⁶

O templo, nas grandes civilizações orientais não era somente uma *imago mundi*, mas recebeu uma nova valorização, sendo considerado, também, a reprodução terrestre de um modelo transcendente. Ele seria uma cópia de um arquétipo celeste e se constitui uma *imago mundi*, referenciando que o mundo, como obra dos deuses, também é sagrado.²⁷

²² ELIADE, 2013, p. 28-29.

²³ PIGNA, A. Temple. In: ANCILI, Ermano; PONTIFÍCIO INSTITUTO DE ESPIRITUALIDADE TERESIANUM (orgs.). *Dicionário de espiritualidade*. São Paulo: Loyola; Paulinas, 2012. v. 3. p. 2388-2391, p. 2388.

²⁴ ELIADE, 2013, p. 29-30.

²⁵ LACOSTE, 2004, p. 1696.

²⁶ ELIADE, 2013, p. 29.

²⁷ ELIADE, 2013, p. 55-56.

Para Campos os templos “têm origem nesse esforço humano de criar canais para uma manifestação ‘organizada’ do sagrado”²⁸ e são espaços necessários para as religiões realizarem seus rituais, impregnados de marcas e sinais que provocam o sagrado, suscitando emoções e estimulando a repetição da hierofania fundadora.²⁹ Nesse prisma, afirma Eliade que “todo espaço sagrado implica uma hierofania, uma irrupção do sagrado que tem como resultado destacar um território do meio cósmico que o envolve e o torna qualitativamente diferente”³⁰ e em alguns casos, basta um sinal qualquer para indicar a sacralidade do lugar sem ter, sequer, a necessidade de uma hierofania ou uma teofania.

O referido termo conta, ainda, com diversas denominações como em hebraico *hekal*, que corresponde ao acadiano *ekallu* e do sumério *E-GAL*, significando “casa grande”. Pode denotar, ao mesmo tempo, o palácio, o templo e a grande sala do templo, que passou, posteriormente, a ser chamada de “O Santo”. No sentido de casa de Deus, utiliza-se muito frequentemente o termo corrente *bait*, ‘casa’, que se encontra no nome Betel além de, ainda no sentido de moradia, o termo *mishekan* que, todavia, é mais especializado na descrição do santuário do deserto em alternância com *’ohel*, “tenda”, e *’ohel mo ’ed*, “tenda de encontro” não afastando nessa análise do vocábulo templo, o termo lugar³¹, ressaltando o mundo e permitindo uma nova valorização religiosa, assim compreendendo:

Lugar santo por excelência, casa dos deuses, o Templo ressaltando continuamente o Mundo, uma vez que o representa e o contém ao mesmo tempo. Definitivamente, é graças ao Templo que o Mundo é ressaltado na sua totalidade. Seja qual for seu grau de impureza, o Mundo é continuamente purificado pela santidade dos santuários.³²

Tal afirmação é construída a partir da ideia de que sendo o templo uma *imago mundi*, é porque o mundo, como obra dos deuses, é também sagrado. De outro lado está a função simbólica do templo para as religiões e suas teologias que são construídas em decorrência de revelações divinas, como exemplo, “no antigo Oriente Médio, o templo é construído pelo rei a pedido da divindade que

²⁸ CAMPOS, 1997, p. 123.

²⁹ CAMPOS, 1997, p. 125.

³⁰ ELIADE, 2013, p. 30.

³¹ LACOSTE, 2004, p. 1697.

³² ELIADE, 2013, p. 56.

revela os planos da construção. A casa terrestre do deus é a réplica de sua morada celeste”³³. O templo é, de pronto, “a afirmação da *presença*, no meio de seu povo, de um Deus que se deixa aproximar pelos fiéis”³⁴ e, assim, o lugar de cristalização das tradições, estendendo o seu simbolismo à ordem cósmica, esclarecendo Eliade que,

Uma outra ideia surge com base nessa diferença ontológica que se impõe cada vez mais entre o Cosmo e sua imagem santificada, que é o Templo. É a ideia de que a santidade do Templo está ao abrigo de toda a corrupção terrestre, e isto pelo fato de que o projeto arquitetônico do Templo é a obra dos deuses e, por consequência, encontra-se muito perto dos deuses, no Céu. Os modelos transcendentais dos Templos gozam de uma existência espiritual, incorruptível, celeste. Pela graça dos deuses, o homem acede à visão fulgurante desses modelos e esforça-se em seguida por produzi-los na Terra.³⁵

Em sequência, tendo como foco a matriz histórico-religiosa de Israel, uma das bases da cultura ocidental, percebe-se importantes acontecimentos inerentes ao templo. A adesão a essa forte instituição não foi unânime, ao ser encarada como uma importação estrangeira, pois diante das raízes nômades de Israel, o templo, arquitetado para sedentários, poderia parecer uma traição e seria considerado como um atentado contra a transcendência atribuída a Deus. Para corrigir tal questão, era preciso afirmar que o templo “era o lugar onde Deus fazia habitar seu nome e sua glória”³⁶.

Nessa visão, considerado como o centro da vida religiosa, o templo exercia uma influência significativa e concentrava a multidão para a realização das grandes festas de peregrinação. Era ali também que se desenvolviam os rituais complexos dos sacrifícios como oferenda total, comunhão, expiação e onde os fiéis elevavam para Deus o louvor de Israel, conforme os testemunhos dos Salmos e das Crônicas.³⁷ Neste caso, a Igreja/templo, usando uma expressão de Eliade, é concebida como imitação da Jerusalém celeste, reproduzindo, por outro lado, o paraíso e a basílica cristã, e

³³ LACOSTE, 2004, p. 1697.

³⁴ LACOSTE, 2004, p. 1697.

³⁵ ELIADE, 2013, p. 56.

³⁶ LACOSTE, 2004, p. 1697.

³⁷ LACOSTE, 2004, p. 1698.

posteriormente, a catedral retoma e prolonga esse simbolismo.³⁸ Assume ali uma função de ensinamento, mas também detém uma atmosfera de poder político e financeiro para aqueles que o dirigiam, elabora Lacoste:

Ao lado da oração, o templo sempre manteve uma função de ensinamento. Após o exílio, Israel existe como uma comunidade religiosa centrada no templo. Assim, os sacerdotes que o dirigem gozam de um real poder político. O templo representa um poder econômico e financeiro. Serve também de lugar de beneficência.³⁹

Entretanto, essa visão de templo como edifício imponente começa a sofrer ameaças. O formalismo do seu culto e as infidelidades de seus dirigentes macularam seu prestígio, coincidindo “com o desenvolvimento da instituição sinagoga, centrada numa liturgia da palavra e pela qual o judaísmo sobreviveria ao desaparecimento do templo em 70 de nossa era”.⁴⁰

O termo *hieron*, em grego, designa o conjunto do edifício e *naos* significa a parte onde reside a divindade. Além disso, existem outras designações mais raras como *topos*, que significa lugar e o lugar santo ou o Santo, que é expresso por *hagia* sendo que tais expressões se prestam ao templo de pedra, muito embora o termo templo não se limite a tal indo da pedra à carne:

Pelo gesto profético da expulsão dos vendilhões do templo, Jesus manifesta seu zelo por um culto autêntico. Suas pretensões vão muito mais longe, pois “há aqui algo maior do que o templo” (Mateus 12,6). O edifício que ele reconstruirá não será feito por mão de homem (Marcos 14,58). O templo novo é seu corpo ressuscitado (João 2,20s).⁴¹

Nesta ótica teológica cristã a comunidade seria o templo de Deus que habita os crentes santificados pela oferta de Cristo. Tal afirmativa pode ser reforçada com a seguinte passagem: “pois o templo de Deus é santo e este templo sois vós (1 Coríntios 3,17)”⁴². Outras formas de classificar o espaço e o tempo em sagrado e

³⁸ ELIADE, 2013, p. 57.

³⁹ LACOSTE, 2004, p. 1698.

⁴⁰ LACOSTE, 2004, p. 1698.

⁴¹ LACOSTE, 2004, p. 1698.

⁴² LACOSTE, 2004, p. 1698.

profano são apresentadas por Campos, citando Durkheim, quando apresenta a igreja como “uma comunidade moral formada por todos os crentes da mesma fé, fiéis e sacerdotes”⁴³.

O templo de pedra e seu culto têm relação com a imagem e réplica do santuário celeste, não passando da figura de uma realidade espiritual, e é alimentado pela história da presença de Deus aos homens e dos homens a Deus. Daí a afirmação de que “há um paradoxo no fato de os judeus não terem reconstruído o templo depois de 70, enquanto os cristãos, conscientes de serem o templo de Deus, multiplicam os lugares de culto”⁴⁴.

A destruição do sinal material ao qual teria associada a presença de Deus, o templo de pedra construído por Salomão, teve por resultado a salvação do caráter autêntico do culto: sua não ligação a um determinado lugar material, pois “Deus está presente em qualquer parte, reina por toda parte, é adorado em toda a parte (Ez 11,16)”⁴⁵, alertando contra um apego exagerado ao templo de pedra, indicando a necessidade de um culto mais espiritualizado, em uma ótica cristã, o corpo do cristão também é templo.

Pode-se observar que “a profunda nostalgia do homem religioso é habitar um ‘mundo divino’, ter uma casa semelhante à ‘casa dos deuses’, tal qual foi representada mais tarde nos templos e santuários”⁴⁶. Para uma sociedade como a brasileira, que sofreu mudanças profundas alterando sua fisionomia, há a valorização do templo, uma vez que proporciona um espaço acolhedor, um ambiente de proteção e conforto espiritual.⁴⁷ Todavia, embora haja a possibilidade de pensar o conceito de templo em uma perspectiva das ciências das religiões, para fins dessa pesquisa, o conceito adotado deverá levar em conta esse espaço destinado à experiência com o sagrado, onde se realiza o ato cúllico, estimulando a fé e, assim, tornando-se especial e irradiador de energia⁴⁸ mas, sobretudo onde “a impureza é abolida e onde se torna possível a união do Céu e da Terra”⁴⁹.

Contudo, para as ciências das religiões, o termo templo está a designar as mais diferentes formas de espaços sagrados, quer seja ele uma construção de pedra, uma árvore ou o próprio corpo daquele que crê. Um espaço reservado às experiências cúllicas: um terreiro,

⁴³ CAMPOS, 1997, p. 121.

⁴⁴ LACOSTE, 2004, p. 1697.

⁴⁵ ANCILLI, 2012, p. 2389.

⁴⁶ ELIADE, 2013, p. 61.

⁴⁷ CAMPOS, 1997, p. 134.

⁴⁸ CAMPOS, 1997, p. 121

⁴⁹ ELIADE, 2008, p. 299.

uma construção com poucas características arquitetônicas que lembrem templos tradicionais ou mesmo um imóvel – comercial ou residencial – alugado para fins cúlticos.

2. O conceito de templo e de culto a partir das ciências jurídicas

Para uma melhor ponderação sobre o tema e compreensão da forma de interpretação do termo “templo de qualquer culto”, é crucial tecer algumas considerações sobre as distintas sucessões de documentos constitucionais no Brasil, começando pela Constituição Monárquica de 1824, que utilizou a palavra “templo”. A Carta de 1824 se valeu da expressão templo para garantir prerrogativa à Igreja Romana, então considerada como a “Religião do Império”, de ter edifícios públicos reservados a realização dos cultos religiosos. Dispunha o artigo 5º sobre a permissão às demais religiões ao culto doméstico ou particular desde que realizados em espaços sem caracterização, ou seja, “em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo”⁵⁰.

Em 1891 a primeira Constituição Republicana trouxe a vedação à União e aos Estados de subvencionar ou embarçar o exercício dos cultos religiosos ou estabelecer com eles qualquer relação, mas não utilizou explicitamente a expressão templo. Nessa época, as normas relativas a tributos eram tratadas sob a égide do “direito comum”, assim como a aquisição de bens e a associação com a finalidade de exercício do culto. As outras Constituições Republicanas de 1934 e 1937 também não empregaram o termo “templo” em seus textos. A primeira baniu a referência a subordinação das confissões religiosas às ditas “disposições do direito comum” enquanto a segunda restabeleceu a doutrina de 1891.⁵¹

A Constituição Republicana de 1946 inaugurou o termo templo, inovando ao instituir a vedação à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em seu art. 31, inciso V, alínea “b”, quanto ao lançamento de impostos sobre “templos de qualquer culto, bens e serviços de Partidos Políticos, instituições de educação

⁵⁰ MARTON, Ronaldo. A imunidade tributária dos templos de qualquer culto na interpretação da Constituição adotada pelo STF. *Revista Jus Navegandi*, Teresina, ano 19, n. 4018, 2 jul.2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/29951>. Acesso em: 16/07/ 2015, p. 5.

⁵¹ REIMER, Haroldo. *Liberdade Religiosa na História e nas Constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013, p. 66.

e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no País para os respectivos fins”⁵², as chamadas imunidades tributárias, que na Constituição de 1967 destinou alínea própria em seu texto (art. 20, III, “b”) àquela destinada aos templos.

Na vigente Constituição de 1988, a imunidade tributária dos templos de qualquer culto se faz presente no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, proclamando, explicitamente, que sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado aos entes federativos instituírem impostos que versem sobre o patrimônio, a renda e serviços relacionados às finalidades essenciais dos templos de qualquer culto⁵³, consagrando, assim, liberdades como a religiosa e de consciência, assegurando o livre exercício dos cultos, bem como a proteção dos locais do seu efetivo exercício e liturgias.⁵⁴

A celeuma na seara jurídica reside na expressão “templo de qualquer culto”, principalmente, quanto às diversas formas de interpretação do termo templo variando desde a restritiva, abrangendo apenas o templo no sentido de local onde se realizam os cultos até a mais ampliativa, envolvendo além do templo físico os demais bens e as atividades das entidades religiosas. Devido a essa larga amplitude semântica, a doutrina jurídica enfrenta dificuldades em alcançar uma definição precisa no plano cartesiano que tais entidades ocupam hodiernamente.⁵⁵

O termo templo, inicialmente, remete a edificação e local onde se realiza o culto, ou seja, “edifício público para culto religioso, como igreja, sinagoga, mesquita etc.”⁵⁶. Outro significado é o “edifício público destinado à adoração a Deus e ao culto religioso”⁵⁷, no sentido de qualquer edifício onde ocorra culto à alguma divindade. Em outra definição, templo seria o território consagrado, ou santuário, utilizado no sentido religioso para indicar o local onde

⁵² REIMER, 2013, p. 66.

⁵³ REIMER, 2013, p. 67.

⁵⁴ LIMA, Daniel Araújo. *A amplitude da imunidade dos templos religiosos*. Exoneração de impostos diretos e indiretos. São Paulo: Novas Edições Acadêmicas, 2015, p. 10.

⁵⁵ SABBAG, Eduardo. *Manual de direito tributário*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 347.

⁵⁶ BUENO, Francisco da Silveira. *Templo*. *Minidicionário da língua portuguesa*. 2. ed. São Paulo: FTD, 2007.

⁵⁷ MICHAELIS. *Templo*. *Moderno dicionário da língua portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos, 1998, p. 767.

são celebrados os cultos ou as cerimônias religiosas como, por exemplo, o templo católico e o protestante.⁵⁸

A dificuldade para conhecer um significado consensual da expressão “templo de qualquer culto” deu origem na doutrina jurídica à três teorias para a definição do conceito de templo, visando a aplicação da imunidade tributária: 1) Clássico-restritiva: Templo-Lugar; 2) Clássico-liberal: Templo-Atividade; e 3) Moderna: Templo-Entidade.⁵⁹

A corrente Clássico-Restritiva ou Templo-Lugar, adotada por doutrinadores aliados a uma literalidade semântica, é pautada na coisificação, abrangendo apenas os templos, considerados então como a construção física, o local onde se pratica o culto, a adoração e não a instituição religiosa que o administra. Percebe-se um conceito de ordem mais que material, quicá, baseado em um critério geográfico.⁶⁰ Seguidor dessa corrente, Coêlho aduz que:

Templo, do latim *templum*, é o lugar destinado ao culto. Em Roma era lugar aberto, descoberto e elevado, consagrado pelos augures, sacerdotes da adivinhação, a perscrutar a vontade dos deuses, nessa tentativa de todas as religiões de religar o homem e sua finitude ao absoluto, a Deus. Hoje, os templos de todas as religiões são comumente edifícios.

[...]

Onde quer que se officie um culto, aí é o templo. No Brasil, o Estado é laico. Não tem religião oficial. A todas respeita e protege, não indo contra as instituições religiosas com o poder de polícia ou o poder de tributar.

[...]

O templo, dada a isonomia de todas as religiões, não é só a catedral católica, mas a sinagoga, a casa espírita kardecista, o terreiro de candomblé ou de umbanda, a igreja protestante, shintoísta ou budista e a mesquita maometana. Pouco importa tenha a seita poucos adeptos. Desde que uns da sociedade possuam fé comum e se

⁵⁸ SILVA, De Plácido. *Templo. Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 799.

⁵⁹ SABBAG, 2016, p. 326.

⁶⁰ Esposam esse posicionamento, doutrinadores e juristas renomados dentre os quais destacamos Calmon Navarro Coêlho, Pontes de Miranda, Paulo de Barros Carvalho, Celso Ribeiro Bastos, entre outros ICHIHARA, Yoshiaki. *Imunidades tributárias*. São Paulo: Atlas, 2000, p. 233.

reúnam em lugar dedicado exclusivamente ao culto da sua predileção, este lugar há de ser um templo e gozará de imunidade tributária”⁶¹.

Firmando ser o templo apenas um lugar destinado à prática do culto, o tributarista assevera que hoje em dia os templos de todas as religiões são habitualmente edifícios, mas podem se apresentar de outras formas, garantindo que “nada impede, porém, como lembrado por Baleeiro, que o templo ande sobre barcos, caminhões e vagonetes, ou seja, um terreno não edificado. Onde quer que se officie um culto aí é o templo”⁶². O entendimento ainda é provocado quanto a extensão do local a ser considerada e, para esse autor, não estariam abarcadas as residências paroquiais, por exemplo, ainda que de propriedade da entidade religiosa, ou no caso do terreiro de umbanda localizado nos fundos da residência do pai-de-santo e onde ocorrem as cerimônias, não abrangeria a casa onde reside o proprietário.⁶³

Transcendendo os limites físicos, outros doutrinadores concluem por necessária uma interpretação mais ampla da expressão templo, adotando a teoria Templo-Atividade ou Clássico-Liberal. Sustentam que por templo estariam compreendidos seus anexos e “todos os bens vinculados à atividade religiosa, como conventos, casas paroquiais, residências dos religiosos etc., bem como aos serviços religiosos em si, isto é, aos atos próprios de culto (missas, batismos etc.)”⁶⁴. Essa é a posição adotada por Machado:

Templo não significa apenas a edificação, mas tudo quanto seja ligado ao exercício da atividade religiosa. Não pode haver imposto sobre missas, batizados ou qualquer outro ato religioso. Nem sobre qualquer bem que esteja a serviço do culto. Mas pode incidir imposto sobre bens pertencentes à Igreja, desde que não sejam instrumentos desta. Prédios alugados, por exemplo, assim como os respectivos rendimentos, podem ser tributados. Não a casa paroquial, ou o convento, ou qualquer

⁶¹ COELHO, Sacha Calmon Navarro. *Comentários à Constituição de 1988*. Sistema tributário. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 331-332.

⁶² COELHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de direito tributário brasileiro*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 303.

⁶³ COELHO, 2015, p. 47.

⁶⁴ CAMPOS, Flávio. Imunidade tributária na prestação de serviços por templos de qualquer culto. *Revista dialética de direito tributário*. São Paulo: Dialética, 2000, p. 47.

outro edifício utilizado para atividades religiosas, ou para residência dos religiosos.⁶⁵

Além da materialidade do edifício, entende-se como templo também o próprio culto e tudo o mais que vincule o órgão à função religiosa⁶⁶, numa concepção tanto alargada, considera-se não apenas o edifício, mas a atividade da entidade religiosa em si ⁶⁷ assim avaliando:

Anexos são todos os locais que tornam possíveis, isto é, viabilizam o culto ou dele decorrem. Assim, são “anexos dos templos”, em termos de religião católica, a casa paroquial, o seminário, o convento, a abadia, o cemitério, etc, desde que é claro, não sejam empregados, como observa Aliomar Baleeiro, em fins econômicos. Se a religião for protestante, são anexos a casa do pastor, o centro de formação de pastores etc. Se a religião for israelita, a casa do rabino, o centro de formação de rabinas etc. Neste ponto, não podemos ser preconceituosos, afrontando o desígnio constitucional.⁶⁸

Até o presente momento, as teorias abordadas, templo-lugar e templo-atividade, limitam o conceito de templo é restrito ao local do culto e ao conjunto de bens e atividades a ele vinculadas. Na terceira teoria, a expressão “templo de qualquer culto” é entendida como a própria instituição religiosa. E, seguidor dessa teoria, Coelho expande ainda mais esse conceito, afirmando que “o conceito de templo chega a confundir-se com o próprio conceito de religião”⁶⁹. Para a teoria moderna, o templo deve ser tratado enquanto

⁶⁵ MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 20. ed. rev. e atual. e ampl. de acordo com as EC nº 32 e 33/01. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 196.

⁶⁶ BALEEIRO, Aliomar. *Limitações constitucionais ao poder de tributar*. 7. ed. rev. e compl. à luz da Constituição Federal de 1988 até a emenda Constitucional nº 10/1996. Rio de Janeiro: Forense, 1997, p. 311.

⁶⁷ CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de direito constitucional tributário. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 618.

⁶⁸ CARRAZZA, 2007, p. 689.

⁶⁹ COELHO, Werner Nabiça. A imunidade tributária dos templos. Breves considerações. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, São Paulo, RT v. 48, jan. 2003, p. 130.

instituição, compreendidas as organizações ou associações mantenedoras do templo religioso, independentemente das coisas, serviços e pessoas objetivamente consideradas⁷⁰.

A Teoria Moderna, sob o argumento de ser a que tem se mostrado mais adequada à satisfação da problemática que cerca a tributação dos templos religiosos⁷¹, é a que vem sendo aplicada pelos tribunais pátrios. Tal afirmativa se baseia no fato de que esta teoria amplia o leque de possibilidades de aplicação da imunidade religiosa, entretanto, suscita inúmeros questionamentos sobre seus limites frente a diversidade de atividades atualmente exploradas pelas entidades religiosas, inclusive de cunho econômico.

O campo jurídico se apresenta permeado dos mais diversos entendimentos no tocante aos conceitos de templo e culto para fins da aplicação da imunidade tributária religiosa. Os posicionamentos apontam desde o emprego restrito do instituto jurídico que concede o benefício fiscal até a mais ampla aplicação, como vem demonstrando as decisões dos tribunais que tratam a questão.

Considerações Finais

Como se viu, a expressão “templo de qualquer culto” não é de fácil enquadramento conceitual. Tanto as ciências das religiões como as ciências jurídicas trazem angulações bastantes diferentes para o significado e abrangência desta expressão.

Pode-se dizer que as dificuldades para compreensão do sentido da expressão analisada neste artigo estão em consonância com a complexidade de compreensão de tudo aquilo que envolve as religiões. Não seria possível, mesmo para as ciências jurídicas, alcançar uma noção unívoca sobre a expressão “templo” porque as religiões, principais atrizes das experiências religiosas, não são unívocas na compreensão que possuem acerca do significado de templo. Como se viu ao longo deste texto, templo tem significados diferentes para as religiões.

Como as ciências jurídicas demandam algum grau de objetividade para aplicarem isonomicamente as imunidades, a diversidade e a falta de unidade conceitual geram risco real de promover injustiças ou até mesmo alcançar fins alheios aos pretendidos pelo legislador constituinte, fazendo-se necessário analisar cada caso concreto a fim de fazer com que a imunidade

⁷⁰ SABBAG, 2016, p. 327.

⁷¹ SABBAG, 2016, p. 328.

tributária concedida aos templos possa ser instrumento em favor da liberdade religiosa e da garantia da laicidade do Estado.

Referências

- BALEEIRO, Aliomar. *Limites Constitucionais ao Poder de Tributar*. 7. ed. rev. E compl.à luz da Constituição Federal de 1988 até a Emenda Constitucional nº 10/1996. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- CAMPOS, Flávio. Imunidade tributária na prestação de serviços por templos de qualquer culto. *Revista dialética de direito tributário*. São Paulo: Dialética, 2000.
- CAMPOS, Leonildo Silveira. *Teatro, templo e mercado: organização e marketing de um empreendimento neopentecostal*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes; São Paulo: Simpósio Editora e Universidade Metodista de São Paulo, 1997.
- CARRAZZA, Roque Antônio. *Curso de direito constitucional tributário*. São Paulo: Malheiros, 2007.
- COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Comentários à Constituição de 1988*. Sistema Tributário. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de direito tributário brasileiro*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- COELHO, Werner Nabiça. A imunidade dos templos. Breves Considerações. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 48, ano 11, jan./fev. 2003.
- ELIADE, Mircea. *O sagrado e o profano*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- ELIADE, Mircea. *Tratado de história das religiões*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- LACOSTE, Jean-Yves. *Dicionário crítico de teologia*. Trad. Paulo Meneses... [et al.]. São Paulo: Paulinas: Edições Loyola, 2004.
- LIMA, Daniel Araújo. *A amplitude da imunidade dos templos religiosos*. Exoneração de impostos diretos e indiretos. São Paulo: Novas Edições Acadêmicas, 2015.
- MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. 20. ed. rev. e atual. e ampl. de acordo com as EC nº 32 e 33/01. São Paulo: Malheiros, 2002.

MARTON, Ronaldo. A imunidade tributária dos templos de qualquer culto na interpretação da Constituição adotada pelo STF. *Revista Jus Navegandi*, Teresina, ano 19, n. 4018, 2 jul.2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/29951> . Acesso em: 16/ 07/2015.

MICHAELIS. *Moderno dicionário da língua portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos, 1998.

PIGNA, A. Templo. In: ANCILI, Ermano; PONTIFÍCIO INSTITUTO DE ESPIRITUALIDADE TERESIANUM (orgs.). *Dicionário de espiritualidade*. São Paulo: Loyola: Paulinas, 2012. v. 3.

REIMER, Haroldo. *Liberdade Religiosa na História e nas Constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013

SABBAG, Eduardo. *Manual de direito tributário*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SANTRIDIÁN, Pedro R. *Dicionário básico das religiões*. Desenhos Mariano Sinués. Aparecida, SP: Santuário, 1996.

SILVA, De Plácido. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.